

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração e acompanhamento de projeto de Drenagem Urbana para o município de Anápolis.

1.2. Natureza da Contratação: Serviço comum.

1.3. Regime de Execução: empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX e artigo 46, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Anápolis, Estado de Goiás, vem sofrendo com o fenômeno das inundações na zona urbana, principalmente na região central, causadas pela alta taxa de impermeabilização do solo e ao crescimento desenfreado da malha urbana sem planejamento, o que consequentemente casou um colapso da estrutura de drenagem do Município, uma vez que este não foi projetado para suportar o volume de água que não está conseguindo se infiltrar no solo, e não havendo para onde se dispersar.

Essa alteração vem acarretando o aumento da vazão dominante que regula o equilíbrio morfodinâmico das calhas fluviais, tendo como consequência uma progressão de processos erosivos, que demanda a implantação de obras hidráulicas de controle. Além disso, as medidas compensatórias por si só não representam a solução completa para o problema das inundações urbanas e controle dos processos erosivos, sendo importantes para reduzir as dimensões das obras de infraestrutura cinza, que necessariamente deverão ser implantadas na cidade.

As inundações têm sido recorrentes no município, situação que tem se agravado com o aumento da quantidade em milímetros das chuvas, consideradas anormais, e de acordo com dados emitidos pelo Centro de Informações Meteorológicas e Hidrológicas de Goiás (CIMEHGO), a acumulação de chuva em Anápolis já é de 160mm, o que equivale a 68% do esperado para todo o mês de fevereiro.

Dessa forma, elaborou-se o Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal, endossando o posicionamento emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

Situação concreta do problema foram as chuvas intensas que atingiram o Município de Anápolis, com índice pluviométrico de 16,00 mm (milímetros) em 10 minutos e pico de 47,08 mm (milímetros) em 24h, que se iniciou em 12 de fevereiro de 2023, a partir das 18h40min, em toda a extensão do território, especialmente na Região Centro Urbana, com destaque de efeitos nocivos nas Avenidas Amazílio Lino, Ayrton Senna, Pedro Ludovico, Barão do Rio Branco, Goiás, Miguel João, Brasil Sul; Região Leste, nos Bairros Flamboyant, Residencial Buritis, Summerville, Santo Antônio, Flor de Liz, Residencial Ander 1ª e 2ª etapa, Chácaras Americanas, Jardim Itália, Morada Nova, Parque Brasília, Residencial Ipanema, Jardim

Ibirapuera; Região Centro Norte, Parque da Matinha, Maracanã e Santa Izabel, Avenida Belo Horizonte e Bairro Bom Clima.

As chuvas intensas ocasionaram o alagamento de ruas, a queda de árvores e postes em vias públicas, gerando, em seu conjunto, danos e obstruções em passeios e vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos, além dos danos em residências, em estabelecimentos comerciais, nas localidades do Município de Anápolis.

Em razão de tal situação, foi decretado Estado de Emergência no município de Anápolis, através do Decreto nº 48.666, em 15 de fevereiro de 2023, nas áreas urbana e rural da cidade, que foram afetadas pelas chuvas intensas contidas no Relatório emitido pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, e no Alerta de Chuvas Intensas (COBRADE.1.3.2.1.4) emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

Dada a complexidade da matéria, a contratação se faz necessária para reavaliação do sistema de drenagem urbano existente no município, principalmente nos pontos considerados críticos e com maior risco de inundação e de colapso completo, e elaboração de um projeto de drenagem urbana, capaz de demonstrar quais são as intervenções e soluções que deverão ser aplicadas e desenvolvidas para solucionar a questão.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dispensa de Licitação Emergencial com base no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 48.666 de 15 de fevereiro de 2023 que decreta Estado de Emergência no município de Anápolis.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1.1. O trabalho proposto inclui a elaboração de diagnóstico da macro-drenagem da bacia do Rio das Antas, no trecho principal de ocorrência das enchentes urbanas, para orientar as ações que darão suporte à implantação do projeto ou plano de ação, principalmente no alcance dos objetivos de atenuação das inundações urbanas e de contenção das erosões de calha.

4.1.2. Outros objetivos pretendidos com a presente contratação incluem (1) consultoria para elaboração de plano de manejo de águas pluviais com as características/vocações e possíveis soluções para as principais Bacias Hidrográficas que passam pelo perímetro urbano de Anápolis; (2) em especial a área de contribuição da bacia hidrográfica do Rio das Antas, no trecho principal, responsável pelas ocorrências de alagamentos nos principais perímetros urbanos de Anápolis (3) apresentação de projeto executivo de drenagem urbana visando à atenuação de inundações e contenções de processos erosivos. Este projeto poderá ser replicado e compatibilizado para outras áreas do Município de acordo com demandas futuras.

4.1.3. A partir dos dados e informações prestados pela contratante realizar diligências avaliativas in loco para dar início a um trabalho de avaliação, planejamento e execução das ações para a elaboração do projeto de drenagem urbana para o trecho proposto, e do plano de drenagem urbana da cidade.

4.1.4. Elaboração de uma matriz de riscos que deverá indicar níveis de risco em escala, identificação das áreas críticas e quais intervenções deverão ser propostas para cada uma, referente ao trecho proposto, da bacia do Rio das Antas.

4.1.5. Tais propostas de intervenção deverão ser elaboradas por meio de projeto e processo, conforme a descrição dos serviços a seguir:

4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. PRODUTO GERAL:

Elaboração de um projeto de drenagem urbana, para desenvolver soluções técnicas para o avanço da ocupação do solo e da alta taxa de impermeabilização da cidade, possibilitando a aplicação de medidas técnicas, a fim de minimizar os impactos das fortes chuvas, prevenir futuras fatalidades, e findar com as inundações e alagamentos no trecho principal, da bacia do Rio das Antas.

4.2.2. PRODUTOS ESPECÍFICOS:

4.2.2.1 – DIAGNÓSTICO PRÉVIO E SITUACIONAL:

- a) Realizar estudo técnico in loco, para desenvolver um diagnóstico prévio e situacional das áreas críticas e de áreas que potencialmente podem vir a sofrer problemas com inundações e alagamentos, a fim de caracterizá-las com dados e informações específicas do local;
- b) Elaboração de uma matriz de riscos, capaz de informar os reais problemas estruturais de drenagem das vias públicas, a fim de informar os riscos e níveis em estas se encontram de colapso, e para informar as medidas urgentes, medidas de médio prazo, medidas de longo prazo;
- c) Identificar as intervenções que deverão ser necessárias para solucionar a falta de escoamento da água, principalmente no período chuvoso.

4.2.2.2 – PROJETO BÁSICO:

O projeto básico compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterização das obras que deverão ser executadas, no trecho proposto, da bacia do Rio das Antas. O projeto básico deverá contemplar:

- Projeto básico de manejo sustentável de águas pluviais;
- Projeto básico de drenagem urbana, dentro da área do trecho proposto, bacia do Rio das Antas;
- Plano (diretrizes) de Drenagem Urbana de toda a cidade de Anápolis/GO;

4.2.3. PROJETO EXECUTIVO:

O projeto executivo compreende o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes. O projeto executivo deverá contemplar:

4.2.3.1 – Projeto executivo de drenagem: compreende o dimensionamento hidráulico das obras e dispositivos capazes de proteger os locais das águas superficiais provenientes das precipitações pluviais, para os pontos de intervenção.

4.2.3.2 – Projeto executivo estrutural: o conjunto de informações referente às especificações técnicas, necessárias para segurança e economia, da estrutura de das obras que deverão ser implementadas. Composto de pranchas (plantas), em formatos suficientemente grandes para boa inteligibilidade, que descrevem todos os elementos estruturais segundo cálculo e dimensionamento prévios, memorial de cálculo e memorial descritivo da infraestrutura.

4.2.4. Os projetos acima citados deverão ser devidamente aprovados nos órgãos competentes, quando aplicável, e ficará a cargo da contratante.

4.3. METODOLOGIA:

4.3.1. Os serviços serão realizados junto a Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, com visitas técnicas programadas conforme a necessidade da mesma, e nas demais superintendências e órgãos envolvidos no processo de contratação dos presentes serviços.

4.3.2. A empresa interessada deverá, antes da contratação, realizar vistorias ao local dos serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno, etc.

4.3.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

PRODUTO	PRAZO
1. Diagnóstico Prévio e Situacional	30 dias
2. Matriz de Riscos	30 dias
3. Relatório Técnico de Intervenções	45 dias
4. Projetos Executivos	90 dias
5. Projetos Básicos e Plano de Drenagem	120 dias
6. Relatório Técnico Final	180 dias

4.4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, verificam-se requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- Equipe Técnica mínima multidisciplinar devidamente qualificada;
- Conhecimento das condições atuais do local/região;
- O Projeto deverá ser elaborado em conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis da ABNT e Plano Diretor Participativo do Município de Anápolis/GO;
- A empresa interessada deverá, antes da contratação, realizar vistorias ao local dos serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno, etc;
- Atestados técnicos para comprovação da capacidade técnica da empresa;
- Orçamento detalhado do conjunto da contratação;
- Cronograma físico-financeiro.

4.4.2. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

Para a elaboração dos serviços, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes profissionais:

- Coordenador Geral do Projeto, engenheiro civil com atuação em coordenação da elaboração de estudos e projetos de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, abrangendo engenharia hidráulica, engenharia civil, hidrologia, planejamento urbano, geotecnia e meio ambiente;
- Engenheiro Civil Sênior, com experiência em cálculo estrutural;
- Engenheiro Civil Pleno, com experiência em hidrogeologia e ou hidrologia para projetos de drenagem urbana e esgotos sanitários;
- Engenheiro Ambiental e Sanitarista, com experiência de implantação de soluções baseadas na natureza (SBN's);
- Arquiteto e Urbanista Pleno, especialista em planejamento urbano e com experiência em ocupação do solo, urbanismo, paisagismo, recuperação de áreas degradadas e drenagem urbana;
- Paisagista
- Biólogo

5.2.1. A experiência da CONTRATADA deverá ser comprovada com a apresentação de contratos e ou declarações de aptidão técnica emitida pelas entidades contratantes.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput**, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** do artigo 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste mesmo artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** do artigo 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.4. A aplicação das sanções previstas nos da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

5.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

5.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

5.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.

5.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

5.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação se dará mediante a celebração de Contrato entre o Município e a empresa contratada.

6.2. O Contrato para prestação de serviços firmado terá vigência de 10 (dez) meses contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Anápolis, sendo vedada sua prorrogação.

6.3. O contrato poderá ser alterado, se assim convier a ambas as partes, nos termos e formas previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que não altere o objeto do ajuste.

6.4. A adjudicatária será convocada pela Administração Pública Municipal, para proceder à assinatura do Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

6.5. O valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021

6.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Disponibilizar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA a fim de proporcionar todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- b. Disponibilizar a participação dos técnicos para apresentação dos projetos executivos e complementares;
- c. Designar um profissional de contato cotidiano, subordinado ao Secretário Municipal para acompanhamento dos trabalhos junto à consultoria para a definição de agendas, programação de atividades de capacitação, e centralização das informações geradas pelo trabalho da consultoria;
- d. Viabilizar os meios para realizações de reuniões por videoconferência de acordo com agenda previamente programada, salas para reuniões presenciais equipadas com acesso à internet e material audiovisual para apresentações (data show) e obtenção de documentos necessários à evolução dos trabalhos;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) e produto(s), por meio dos pressupostos formalmente designados, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- f. Comunicar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- g. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- h. Validar o Relatório Mensal de Atividades da consultoria e encaminhar formalmente para liberação do pagamento das faturas mensais de assessoramento técnico, conforme determinado neste TR;
- i. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento Contratual.

7.2 . SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Cumprir fielmente as atividades descritas presente Instrumento.
- b. Possuir toda a infraestrutura suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento de cada unidade gerenciada por parceiro privado para garantir o seu pleno funcionamento.
- c. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, produtos e os prazos constantes desse Termo de Referência.
- d. Prestar assessoramento técnico presencial e não presencial para orientação, esclarecimentos de dúvidas, preparação de documentos e para prestação de contas, elaboração de guia de estudos para as oficinas, de documentos, materiais de apoio e outros.
- e. Manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação à organização das reuniões, de modo a assegurar a qualidade dos produtos e serviços.

- f. Apresentar o Relatório Mensal de Atividades à Contratante e os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato.
- g. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, deslocamento, estadias, alimentação, comunicação e tecnologia envolvendo a execução dos serviços contratados, que deverão constar na proposta.
- h. Quitar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado e demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor total dos serviços a serem prestados é de **R\$ 650.180,00 (seiscentos e cinqüenta mil cento e oitenta reais)** para um período de 10 (dez) meses de trabalho, com faturas mensais de R\$ 65.018,00(sessenta e cinco mil e dezoito reais).

8.2. Pagamento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento das obrigações assumidas, mediante a apresentação de documentos hábeis e Nota Fiscal pela CONTRATADA devidamente atestada pelo gestor do contrato para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.4. Atualização financeira: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9. PRAZO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratado será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2.FONTE DE RECURSO

9.3.As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela Dotação Orçamentária 210.15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOSU– em Fonte 100.000 – Recurso Municipal.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA CONTRATADA

10.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do responsável legal;
- b) Ato Constitutivo: Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3. Qualificação técnica:

10.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.3.1.1. Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução satisfatória para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- Descrição dos itens fornecidos com descrição completa, quantitativo e outros dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- Local, data de emissão e assinatura do emissor.

11. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. A Contratante designará formalmente servidor ou comissão, responsável pelo recebimento/acompanhamento do assessoramento técnico desenvolvido.

11.2. 12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá ainda manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo as suas atividades com ética, compromisso e dedicação. Todos os documentos preparados, apresentados e entregues pela CONTRATADA serão de propriedade da Contratante.

Anápolis, 15 de maio de 2023.

Albênzio Antônio Vento Filho

Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura
SEOMSU

Marlon Antônio Peixoto Junior

Diretoria de Serviços Urbanos
SEOMSU

Wederson Cristiano da Silva Lopes

Secretário Municipal de Obras, Meio
Ambiente e Serviços Urbanos